



DECRETO Nº. 95, DE 9 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA O DECRETO N. 92, DE 5 DE JUNHO DE 2020, QUE ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DO AVANÇO DO CONTÁGIO E TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV), DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o avanço potencial dos casos suspeitos e positivos no âmbito do Município de Campos de Júlio;

CONSIDERANDO a ausência de leitos de UTI, de equipamentos de auxílio respiratório e limitação dos recursos humanos na estrutura de saúde local atendimento para os casos de Covid-19 até o deslocamento de pacientes até os grandes centros;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de otimizar o distanciamento das pessoas a fim de reduzir o contato social da população para mitigação dos riscos e redução do contágio da pandemia do Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o fechamento de todas as atividades econômicas que não se enquadrem como atividade essencial, elencadas nos incisos do parágrafo primeiro desse artigo, até as 14:00 horas.

§1º Consideram-se atividades essenciais:

I- instituições bancárias e cooperativas de crédito;

II- distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo.

III- farmácias e drogarias, laboratórios, clínicas e estabelecimentos de saúde, clínicas de fisioterapia e acupuntura;

IV- estabelecimentos de atendimento à saúde animal e comércio de produtos e medicamentos de uso veterinário.

V- restaurantes e fornecedores de alimentos situados às margens de rodovias federais, estaduais ou municipais, destinados ao atendimento de transporte de alimentos, combustíveis, medicamentos e outras atividades essenciais ao abastecimento da população, bem como de suporte e disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva, limitado o funcionamento até as 21:00 horas.



VI-mercados e supermercados,

VII- padarias,

VIII- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IX-serviços postais (correio) e de transporte e entrega de cargas em geral,

X-borracharia, oficina mecânica, auto elétrica e comércio de peças de reposição automotores;

XI- atividades tidas como essenciais à cadeia da agroindústria (Portaria 116/2020, do Ministério da Agricultura);

XII- hotéis e pousadas;

XIII- serviços funerários, com público limitado a 20 (vinte) pessoas;

§1º Excetua-se do horário de funcionamento previsto no caput os estabelecimentos essenciais com horários regulamentados em normas específicas ou no alvará.

§2º Os bares, lanchonetes e conveniências manterão atendimento via balcão ou delivery até as 14:00 horas e somente pelo sistema delivery até o limite de 21:00 horas.

Art. 2º Os supermercados deverão manter o horário da 7 às 8:00h para atendimento prioritário a idosos.

Art. 3º Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas pelos restaurantes previstos no inciso V do artigo 1º, inclusive para consumo durante a alimentação, sendo permitida a venda para consumo fora do local ou por entrega delivery.

Art. 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar os seguintes requisitos:

I- manter em disponibilidade para os clientes e/ou usuários, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70% ou locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão;

II- utilização de máscaras e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a atividade, por todos os funcionários, proprietários ou servidores;



III– não permitir a entrada ou permanência de clientes ou usuários dos serviços públicos no recinto e adotar medidas para manter o controle do distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

IV– na hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento ou órgãos públicos, os responsáveis deverão manter o controle para o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro ente as pessoas;

V– os estabelecimentos ou órgãos públicos deverão observar a quantidade de pessoas em seu interior, de forma a não caracterizar aglomeração ou a inobservância do distanciamento de 1,5 (um e meio) metro ente as pessoas;

VI–suspender a entrada de pessoas quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento ou órgão.

Art. 5º Ficam permitidas reuniões em templos religiosos com até seis pessoas, para gravação de cultos e missas com transmissão *on-line* (*live*) e o funcionamento de academias, estúdios de pilates e atividades congêneres, limitado o atendimento a no máximo seis alunos por turma/grupo no recinto.

Art. 6º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 9 de junho de 2020.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio

Gabinete do prefeito Municipal de Campo verde, em 08 de junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR ZITO PRATI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

COVID-19: EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Referente a aquisição em caráter de emergência sonda aspiração endotraqueal sistema fechado calibre nº 8 e sonda aspiração endotraqueal sistema fechado calibre nº14 para utilização nos pacientes graves do Hospital durante a Pandemia do Covid-19 novo Coronavirus.

Contratado: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES ELRELI.

CNPJ:22.803.038/0001-35.

Valor global: R\$ 85.102,00 (oitenta e cinco mil cento e dois reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, na Lei Federal 13.979/2020, na medida provisória nº 961 de 6 de maio de 2020.

Dispensa de Licitação: 21/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 09 de junho de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 118, DE 7 DE JUNHO DE 2020.**

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, o servidor **ADEMIR ROSTIROLLA** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 198, de 01 de abril de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 7 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 95, DE 9 DE JUNHO DE 2020.**

ALTERA O DECRETO N. 92, DE 5 DE JUNHO DE 2020, QUE ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DO AVANÇO DO CONTÁGIO E TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV), DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o avanço potencial dos casos suspeitos e positivos no âmbito do Município de Campos de Júlio;

CONSIDERANDO a ausência de leitos de UTI, de equipamentos de auxílio respiratório e limitação dos recursos humanos na estrutura de saúde local atendimento para os casos de Covid-19 até o deslocamento de pacientes até os grandes centros;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de otimizar o distanciamento das pessoas a fim de reduzir o contato social da população para mitigação dos riscos e redução do contágio da pandemia do Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o fechamento de todas as atividades econômicas que não se enquadrem como atividade essencial, elencadas nos incisos do parágrafo primeiro desse artigo, até as 14:00 horas.

§1º Consideram-se atividades essenciais:

- I- instituições bancárias e cooperativas de crédito;
 - II- distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo.
 - III- farmácias e drogarias, laboratórios, clínicas e estabelecimentos de saúde, clínicas de fisioterapia e acupuntura;
 - IV- estabelecimentos de atendimento à saúde animal e comércio de produtos e medicamentos de uso veterinário.
 - V- restaurantes e fornecedores de alimentos situados às margens de rodovias federais, estaduais ou municipais, destinados ao atendimento de transporte de alimentos, combustíveis, medicamentos e outras atividades essenciais ao abastecimento da população, bem como de suporte e disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva, limitado o funcionamento até as 21:00 horas.
 - VI- mercados e supermercados,
 - VII- padarias,
 - VIII- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
 - IX- serviços postais (correio) e de transporte e entrega de cargas em geral,
 - X- borracharia, oficina mecânica, auto elétrica e comércio de peças de reposição automotores;
 - XI- atividades tidas como essenciais à cadeia da agroindústria (Portaria 116/2020, do Ministério da Agricultura);
 - XII- hotéis e pousadas;
 - XIII- serviços funerários, com público limitado a 20 (vinte) pessoas;
- §1º Excetua-se do horário de funcionamento previsto no caput os estabelecimentos essenciais com horários regulamentados em normas específicas ou no alvará.
- §2º Os bares, lanchonetes e conveniências manterão atendimento via balcão ou delivery até as 14:00 horas e somente pelo sistema delivery até o limite de 21:00 horas.
- Art. 2º** Os supermercados deverão manter o horário da 7 às 8:00h para atendimento prioritário a idosos. **Art. 3º** Fica proibida a venda de bebidas alcólicas pelos restaurantes previstos no inciso V do artigo 1º, inclusive para consumo durante a alimentação, sendo permitida a venda para con-

sumo fora do local ou por entrega delivery. **Art. 4º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar os seguintes requisitos:

I– manter em disponibilidade para os clientes e/ou usuários, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70% ou locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão;

II– utilização de máscaras e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a atividade, por todos os funcionários, proprietários ou servidores;

III– não permitir a entrada ou permanência de clientes ou usuários dos serviços públicos no recinto e adotar medidas para manter o controle do distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

IV– na hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento ou órgãos públicos, os responsáveis deverão manter o controle para o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro ente as pessoas;

V– os estabelecimentos ou órgãos públicos deverão observar a quantidade de pessoas em seu interior, de forma a não caracterizar aglomeração ou a inobservância do distanciamento de 1,5 (um e meio) metro ente as pessoas;

VI– suspender a entrada de pessoas quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento ou órgão.

Art. 5º Ficam permitidas reuniões em templos religiosos com até seis pessoas, para gravação de cultos e missas com transmissão on-line (live) e o funcionamento de academias, estúdios de pilates e atividades congêneres, limitado o atendimento a no máximo seis alunos por turma/grupo no recinto.

Art. 6º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 9 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO, PORTARIA N. 230/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.496, do Diário Oficial dos Municípios no dia 09 de junho de 2020,

Onde se lê: JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO

Leia Se: JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PORTARIA N. 230/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FERIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o pagamento do terço de férias, a servidora pública municipal Sr.ª **JANEIDE ALVES TENÓRIO**, matrícula n. 465, ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Agente de limpeza, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS

01/01/2015 À 31/12/2015
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
23/03/2020 À 21/04/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO, PORTARIA N. 220/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.496, do Diário Oficial dos Municípios no dia 09 de junho de 2020,

Onde se lê: JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO

Leia Se: JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PORTARIA N. 220/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TERÇO DE FERIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o §1º do Art. 7º, do Decreto n. 752/2020, de 18 de março de 2020, preceitua que os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar serão considerados adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o pagamento dos terços de férias, a servidora pública municipal Sr.ª **ELIVAINÉ ALVES CANDIDO**, matrícula n. 526, ocupante do cargo de Coordenadora, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/02/2014 À 23/02/2015
24/02/2019 À 23/02/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
07/04/2020 À 06/05/2020
07/05/2020 À 05/06/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal